



Conceição do Coité-Ba

Poder Legislativo

EMENDA N. 013/2025

AO PROJETO DE LEI N. 71/2025

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 10, do PLO n. 71/2025

JUSTIFICATIVA:

A revogação de decreto é ato de natureza administrativa, que depende da manifestação de vontade do próprio Poder Executivo. O princípio da auto tutela administrativa, consagrado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, assegura à Administração Pública o direito de anular seus próprios atos ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, mas não autoriza o Legislativo a fazê-lo.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello (2010, p. 406), “revogar é retirar um ato válido por razões de conveniência e oportunidade; anular é extirpar um ato inválido por vício de legalidade”. Assim, a revogação é ato discricionário do Executivo, sendo vedado ao Legislativo usurpare essa competência, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF).

O Poder Legislativo não pode revogar decretos do Executivo, uma vez que a revogação é ato administrativo de competência exclusiva do ente que o editou.

Conceição do Coité, 16 de outubro de 2025.

Nego Jai
Verador